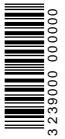


Sexta-feira, 15 de maio de 2020

I Série
Número 61



BOLETIM OFICIAL



3 239000 000000

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 73/2020:

Estabelece as condições de repatriamento de cidadãos cabo-verdianos, habitualmente residentes em Cabo Verde, que se encontram temporariamente fora de Cabo Verde, por motivos profissionais, de saúde e de turismo, tendo sido impedidos de regressar ao país, na decorrência de interdição de voos e ligações marítimas, por causa da pandemia da COVID-19..... 1334

Resolução nº 73/2020

de 15 de maio

Tendo presente a prioridade absoluta de zelar pela saúde da população, neste tempo de grave risco mundial causado pela pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, a COVID-19;

Sabendo que as medidas de interdição de ligações aéreas e marítimas têm sido adotadas pela maior parte dos países, com a finalidade de combater o alastramento da pandemia, com a eficácia desejada;

Considerando que alguns cidadãos cabo-verdianos se encontravam em países estrangeiros, nomeadamente por razões profissionais, de saúde e de turismo, tendo sido impedidos de regressar a Cabo Verde, devido à interdição de ligações referida no parágrafo anterior;

Considerando a situação específica de estudantes cabo-verdianos, que, tendo terminado os estudos universitários ou a formação profissional, ficaram impedidos de regressar definitivamente a Cabo Verde, pela mesma razão de interdição de ligações;

Considerando, ainda, que, por diversas razões, convém permitir que os cidadãos cabo-verdianos que se encontrem nas situações acima descritas regressem a Cabo Verde, sem colocar em risco a sua própria saúde e a da comunidade;

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

1 - A presente Resolução estabelece as condições de repatriamento de cidadãos cabo-verdianos, habitualmente residentes em Cabo Verde, que se encontram temporariamente fora de Cabo Verde, por motivos profissionais, de saúde e de turismo, tendo sido impedidos de regressar ao país, na decorrência de interdição de voos e ligações marítimas, por causa da pandemia da COVID-19.

2 - As disposições da presente Resolução aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos estudantes cabo-verdianos, que, tendo terminado os estudos universitários ou a formação profissional, ficaram impedidos de regressar definitivamente a Cabo Verde, pela mesma razão de interdição de ligações.

Artigo 2º

Procedimentos

1 - Os cidadãos referidos no artigo anterior que queiram regressar a Cabo Verde devem comunicar a sua pretensão aos Serviços da Embaixada de Cabo Verde junto dos países onde se encontram.

2 - A comunicação referida no número anterior pode ser feita por correio eletrónico indicado para o efeito.

3 - Juntamente com a comunicação, devem ser apresentadas provas documentais ou outras, que atestem os motivos indicados no artigo anterior.

Artigo 3º

Condições do regresso

1 - Os cidadãos que regressem a Cabo Verde devem, à sua chegada, submeter-se a quarentena obrigatória, em local próprio indicado pelos Serviços competentes, e a realização obrigatória de teste laboratorial de despiste da COVID-19, na altura indicada, assinando um termo de compromisso de aceitação.

2 - Antes da viagem de regresso, os cidadãos referidos no número anterior devem assinar um termo de compromisso de aceitação das medidas constantes deste artigo.

Artigo 4º

Transporte de regresso

1 - O transporte para Cabo Verde é organizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, em articulação com o Serviço Nacional de Proteção Civil, o Ministério do Turismo e Transportes e o Ministério da Saúde e Segurança Social.

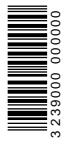
2 - Os custos das viagens são suportados, em regra, pelos próprios interessados, salvo quando disponham de título de transporte válido junto de transportadoras ou justifiquem significativa redução ou perda de rendimentos.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de maio de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



3 239000 000000



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.